

CONTRATO Nº 935

Processo nº 135.00011/2023-41

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, com sede nesta Capital, na Av. Loureiro da Silva, 255, neste instrumento designada CONTRATANTE, CNPJ nº 89.522.437/0001-07, representada por seu Presidente, vereador Hamilton Sossmeier, CPF nº 360.620.810-34, e a empresa JARZYNSKI ELÉTRICA LTDA., com sede nesta Capital, na Av. Dos Estados, 2215, bairro Anchieta, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 92.690.197/0001-56, neste ato representada por sua representante legal, senhora Fernanda Almaleh Kompinsky, CPF nº 019.546.110-05, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 135.00011/2023-41, celebram o presente CONTRATO, advindo do Pregão Eletrônico para o sistema de REGISTRO DE PREÇO nº 040/2023, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Municipal nº 881/2020, Lei Municipal nº 12.827/2021, Decreto nº 20.587/2020, Decreto nº 17.713/2012 e Decreto nº 11.555/96, e demais normas pertinentes à matéria, o qual será regido pelos termos da proposta da CONTRATADA, pelo Edital e seus anexos, bem como pela respectiva Ata de Registro de Preços, que fazem parte do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, e consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de manutenção corretiva de 06 motores que atendem o sistema de climatização do Palácio Aloísio Filho.
- 1.2. Os serviços serão executados conforme Termo de Referência integrante do Contrato que instruiu o presente processo licitatório e as demais condições estabelecidas no Edital e na legislação pertinente.
- 1.3. Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao CONTRATANTE.
- 1.4. Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.
- 1.5. O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência é de 3 (três) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 2.2. A Ordem de Início dos serviços somente poderá ser entregue após a emissão da nota de empenho e após a publicação do Extrato de Contrato no Diário Oficial de Porto Alegre.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor máximo total de R\$ 11.189,76 (onze mil, cento e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos), para os serviços, pelo período contratado, o qual será pago conforme efetiva realização do serviço, conforme planilhas de custos anexas.
 - 3.1.1. O pagamento será efetuado, após a realização dos serviços e recebimento da respectiva fatura pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da confirmação de sua execução.
 - 3.1.2. Consideram-se efetivamente realizados os serviços executados e atestados pela fiscalização do Contrato.
 - 3.1.3. Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na CMPA, este se dará no primeiro dia útil subsequente ao vencido.
 - 3.1.4. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal/fatura de serviços, com a descrição detalhada dos serviços prestados, e devidamente atestados pela fiscalização, acompanhada dos seguintes documentos, devidamente atualizados: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais e qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada neste Edital.
- 3.2. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com a legislação vigente, deverá ser retificada/substituída/complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

- 3.3. Por ocasião do pagamento serão procedidas às retenções cabíveis na forma da legislação vigente.
- 3.4. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA juntamente com o número do banco e da agência bancária.
- 3.5. A CONTRATADA tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pro rata die desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.
- 3.5.1. A atualização prevista neste item deverá ser solicitada, via e-mail encaminhado ao fiscal do contrato ou ao órgão requisitante indicado na Nota de Empenho, conforme o caso, em até trinta (30) dias da data efetiva do pagamento, sob pena de preclusão.
- 3.6. Os serviços prestados devem ser mantidos caso o atraso de pagamento não seja superior a 90 (noventa) dias, contados da data da liquidação, nos termos do disposto no inciso IV do art. 49 da Lei Municipal n.º 881/2020, sob pena de aplicação das sanções cabíveis na hipótese de seu descumprimento.
- 3.7. A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária da CONTRATANTE sob o código CG 3.3.90.39.17.01.00 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E MÁQUINAS, Atividade Legislativa 2001.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações legais e disposições deste contrato, obriga-se a CONTRATADA:

4.1. Compete à CONTRATADA:

- 4.1.1. Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do CONTRATANTE e à proposta apresentada.
- 4.1.1.1. Quando da prestação do serviço contratado, caso este não corresponda à especificação exigida no Edital e neste Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, no Ato Convocatório e anexos, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e no Código de Defesa do Consumidor
- 4.1.2. Cumprir as obrigações previstas no Termo de Referência, integrante do presente Contrato;
- 4.1.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços.
- 4.1.4. Submeter-se à fiscalização, por meio do responsável técnico designado pelo CONTRATANTE.
- 4.1.4.1. Disponibilizar mensalmente à fiscalização do contrato, por meio de arquivo eletrônico, todas as informações sobre a quantidade e a qualidade do serviço, tais como cronograma dos trabalhos realizados, número de metros quadrados limpos, áreas vigiadas, quantidade de lixo recolhido e atendimentos prestados, conforme as características do objeto licitado, em atendimento ao inciso V do art. 49 da Lei Complementar Municipal nº 881/2020.
- 4.1.5. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do Contrato.
- 4.1.6. Prestar as informações solicitadas pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados.
- 4.1.7. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato.
- 4.1.8. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.
- 4.1.9. Consultar a fiscalização do Contrato, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso à prestação de serviço.
- 4.1.10. Submeter-se às disposições legais em vigor.
- 4.1.11. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 4.1.12. A CONTRATADA será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 4.1.13. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas junto aos seus empregados, bem como obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 4.1.14. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a Lei Federal n.º 9.854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 4.1.15. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 4.1.16. Manter-se durante toda a execução deste Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- 4.1.17. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.
- 4.2. Não contratar empregado para prestar serviços para a contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na contratante, em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.
- 4.2.1. Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por

consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

4.3. A CONTRATADA, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades assumidas neste Contrato e legais, poderá subcontratar, em parte o objeto do presente Contrato, se for conveniente para a Administração Municipal, mediante prévia e escrita autorização do CONTRATANTE, ressalvado o disposto no subitem.

4.4. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

4.4.1. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata o subitem anterior na hipótese de subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Compete ao CONTRATANTE:

5.1.1. Emitir, no processo que originou a contratação, a Ordem de Início em formato digital, devidamente preenchida e assinada eletronicamente.

5.1.2. Emitir prévio empenho anteriormente ao início da prestação de serviços da CONTRATADA.

5.1.3. Atender as solicitações de esclarecimentos da CONTRATADA.

5.1.4. Inspecionar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.

5.1.5. Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações para a CONTRATADA, a fim de que produza efeitos.

5.1.6. Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado;

5.1.7. Fornecer as orientações necessárias para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões, sempre que necessário;

5.1.8. Acompanhar a execução dos serviços contratados e verificar se os mesmos estão de acordo com o cronograma a ser apresentado à CONTRATADA;

5.1.9. Decidir sobre casos omissos nas especificações;

5.1.10. Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa CONTRATADA;

5.1.11. Disponibilizar para a CONTRATADA, através da equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados;

5.1.12. Providenciar a rescisão do Contrato, quando a CONTRATADA deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis;

5.1.13. É facultado ao CONTRATANTE, em qualquer fase do Contrato, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

5.1.14. Providenciar a publicação do Extrato de Contrato, bem como do Termo Aditivo se houver, no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA).

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do Contrato será exercida, através dos servidores Flávia Bianco Demartini Coelho (titular) e Paulo Rogério Aumond (suplente).

6.2. O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

6.3. A CONTRATANTE terá pleno poder para Fiscalizar e acompanhar os serviços contratados, diretamente através de sua fiscalização, objetivando:

6.3.1. Sustar a execução de serviços contratados, total ou parcialmente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à empresa as penalidades previstas em cláusula contratual e;

6.3.2. Constatar que as solicitações de providências, à empresa, estão sendo cumpridas.

6.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município (FOR), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:

7.1.1. não mantiver a habilitação exigida no edital;

7.1.2. apresentar documentação falsa;

7.1.3. causar o atraso na execução do objeto;

7.1.4. não mantiver a proposta;

- 7.1.5. falhar na execução do contrato;
- 7.1.6. fraudar a execução do contrato;
- 7.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.8. declarar informações falsas; e
- 7.1.9. cometer fraude fiscal.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

7.2.2. Multa de:

7.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

7.2.2.2. 0,1% até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

7.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

7.2.2.4. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

7.2.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

7.3. As sanções previstas nos subitens 7.2.1, 7.2.3 e 7.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|--|
| 01 | 0,2% ao dia sobre o valor global do contrato |
| 02 | 0,4% ao dia sobre o valor global do contrato |
| 03 | 0,8% ao dia sobre o valor global do contrato |
| 04 | 1,6% ao dia sobre o valor global do contrato |
| 05 | 3,2% ao dia sobre o valor global do contrato |

TABELA 2

| INFRAÇÃO | | |
|---|---|------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; | 05 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; | 04 |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | |
| 5 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |
| | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do | |

| | | |
|---|--|----|
| 6 | serviço, por funcionário e por dia; | 01 |
| 7 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 8 | Indicar e manter durante a execução do contrato o(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) na licitação; | 01 |

7.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Federal nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

7.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

7.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, o Município ou Ente poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

7.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. Para garantia do fiel cumprimento do Contrato a ser firmado, a empresa vencedora deverá, por ocasião da assinatura, prestar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com fundamento no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2. A CONTRATADA poderá escolher uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro garantia ou fiança bancária.

8.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de dívidas trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais, indenização a terceiros, pagamento de multas contratuais, municipais, devidas ou de responsabilidade da CONTRATADA em razão da prestação dos serviços objeto do contratado, bem como os prejuízos ao CONTRATANTE resultantes da conduta de seus prepostos e contratados.

8.4. A garantia deverá ser apresentada em até dois dias após a data da assinatura do Contrato.

8.5. O recolhimento da caução através de depósito em conta corrente ocorrerá mediante agendamento na tesouraria da CONTRATADA, pelo e-mail ajurema005@camarapoa.rs.gov.br.

8.6. A garantia nas demais modalidades deverá ser enviada para o e-mail contratos@camarapoa.rs.gov.br.

8.7. Em caso de dúvidas, referentes à garantia, poderão ser esclarecidas pelo e-mail indicado no subitem acima.

8.8. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída, mediante solicitação por escrito para a Fiscalização do Contrato, após recebimento definitivo do objeto da contratação.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O Contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. O Contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que a CONTRATADA não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

9.3. Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela CONTRATADA, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da CONTRATANTE através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

9.4. A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

9.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica a CONTRATADA vinculada, até o término do presente Contrato, às condições do Edital

convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

10.2. Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da CONTRATADA, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

10.2.1. As Propostas da CONTRATADA (0571893, 0571902, 0571903, 0571904, 0571906, 0571907 e 0571911);

10.2.2. Edital do Pregão Eletrônico nº 40/2023 SMAP (0568396 e 0571885); e

10.2.3. O Projeto Básico 0571920.

10.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FORO

11.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente Contrato, fica eleito o Foro da Cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Contrato, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CONTRATANTE.



Documento assinado eletronicamente por **Aurelio da Silva Jardim Junior, Assistente Legislativo**, em 11/08/2023, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Almaleh Kompinski, Usuário Externo**, em 11/08/2023, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Presidente**, em 15/08/2023, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0603480** e o código CRC **15294487**.